



CONTRATO CRO-PE Nº 09/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOI NUMBER PARA OS ARTIGOS CIENTÍFICOS DA REVISTA ODONTOLOGIA CLÍNICO-CIENTÍFICA DO CRO-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº xxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 29.261.229/00001-61, estabelecida no endereço Rua Azaleia, nº 399, Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP: 18603-550, Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu presidente em exercício **Dr. SIGMAR DE MELLO RODE**, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DAS CONSIDERAÇÕES

1. Considerando a vigência do artigo 593 e seguintes, do Código Civil;
2. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL é representante exclusiva no Brasil da entidade PILA (Publishers International Linking Association, Inc.), com sede no endereço: 50 Salem Street – Lynnfield, MA 01940, EUA;
3. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL fornece, de forma contínua, identificadores digitais (DOIs);
4. Considerando que o DOI faz parte de um sistema que oferece identificadores digitais, os quais permitem a identificação inequívoca no ambiente da internet. A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro de nomes DOI, entre elas a *Crossref*. Esta agência atua no contexto das publicações acadêmicas e científicas, e é uma das autoridades responsáveis pelo registro e atribuição de identificadores DOI, devendo manter controle da qualidade dos nomes atribuídos e evitar conflito nas atribuições;
5. Considerando que, no final de 2014, ABEC, *Crossref* estabeleceram um acordo para facilitar a obtenção e o depósito de nomes DOI. Nesse acordo, a ABEC assume o papel de suporte técnico. Com isso, o pagamento referente aos DOIs atribuídos passou a ser a novidade do processo, pois a



Crossref enviará a fatura diretamente para a ABEC, que efetuará o pagamento. Posteriormente, a ABEC repassará a cobrança para cada instituição com as opções de pagamento no Brasil;

6. Considerando que a **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO** possui interesse em adquirir os identificadores digitais (DOIs).

RESOLVEM as partes, acima qualificadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento Contínuo de Identificadores Digitais (DOIs), que se regerá pelas cláusulas seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de DOI Number para os artigos científicos da Revista Odontologia Clínico-Científica do CRO-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato adota o procedimento **PÓS-PAGO**, ou seja, a **CONTRATANTE** adquire da **CONTRATADA** um número indeterminado de **DOIs**, comprometendo-se a pagá-los conforme os utilize, mediante publicações de material de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os identificadores digitais (DOIs) são intransferíveis, inalienáveis e incessíveis a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) Disponibilizar os identificadores (DOI NUMBER) a **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- c) Repassar a **CONTRATANTE** os custos cobrados pela *Crossref* imediatamente após o seu recebimento;
- d) Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- h) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- i) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A contratante obriga-se a:

- a) A efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;
- b) Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do Contrato;



- c) Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;
- d) Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- e) A não ceder, gratuita ou onerosamente, os DOIs adquiridos da CONTRATADA;
- f) Integralmente pelos danos causados pelas suas publicações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como a contratante é associada à ABEC a mesma terá um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor unitário do DOI, ficando o mesmo no valor de \$1,00 (um dólar americano).

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**, referente a 100 inserções de DOI ao custo unitário de \$1,00 (um dólar americano) cotado ao valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) na data de 25/09/2020 que será pago a contratada após a apresentação da fatura, juntamente com as certidões de regularidade com a União, Estado e Município.

Realizada(s) a(s) publicação(ões), a **CONTRATADA**, após receber a(s) fatura(s) emitida(s) pela PILA (Publishers International Linking Association, Inc), correspondente(s) ao(s) **DOIs** utilizados pelo(a) **CONTRATANTE**, e quitá-la(s), promoverá a cobrança junto ao(à) **CONTRATANTE**, enviando ao(à) mesmo(a), a(s) respectivas(s) fatura(s), com prazo de pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias.

A(s) fatura(s) será(ão) emitida(s) pela **CONTRATADA**, tomando-se por base o valor da cotação do dólar, na mesma data da fatura enviada pelo Crossref, ficando estipulado que 1 (um) **DOI** corresponde a 1 (uma) publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços estipulados serão reajustados, na mesma data, tanto para os associados e como para os não associados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, a Crossref, reajustar/aumentar os valores do DOI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do referido contrato é de 12 (doze) meses a contar a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos conforme dispõe a lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO-PE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666/93;



9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o inadimplemento da contratante perante o contratado;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Uma vez disponibilizados os **DOIs**, a **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo seu correto uso, nos termos definidos pela entidade PILA, os quais são de seu conhecimento.

11.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo teor das publicações realizadas pelo(a) **CONTRATANTE**, seja no âmbito penal e/ou civil.

11.3. As publicações são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive no que diz respeito aos danos causados a terceiros e eventuais indenizações.

11.4. Assinado o contrato, a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** um código com senha, que servirá para a inserção das publicações, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 15 de outubro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:

DR. SIGMAR DE MELLO RODE
Presidente da ABEC

Testemunhas:

Nome: _____
CPF N°: _____

Nome: _____
CPF N°: _____